



INCENTIVO ESTUDANTIL MUNICIPAL



Id:10EF115B54A5125A


 ESTADO DO PIAUÍ
 MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.376/0001-43


DA SILVA			APRESENTOU RECURSO
JAINÉ DE SOUSA CAVALCANTE	069.898.933-38	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
JANELSON FRANCISCO DAMASCENO CARVALHO	605.913.273-17	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
JOÃO MARCOS ARAÚJO DE OLIVEIRA	060.634.773-90	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
JOYCIANNE PIRES DE SOUSA	069.595.543-81	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
LARA PINHEIRO MARTINS	068.420.273-57	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
LARISSA MOREIRA REIS BORGES DA SILVA	061.161.423-54	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
LEURIANE DOS SANTOS CARVALHO	075.530.653-82	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
LUCAS ALVES CARDOSO	071.488.783-81	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
LUNARA ROCHA CARDOSO MONTEIRO	081.549.693-19	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
MARCOS EMERSON BATISTA DA COSTA	063.510.573-02	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
MARIA EDUARDA LOPES DA SILVA FEITOSA	071.496.583-93	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
MARIA NAZARÉ PORTUGAL DE MACEDO	868.026.823-20	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
MARIA PATRICIA BARBOSA COSTA	870.242.761-34	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
MARIA VITÓRIA LEITÃO ASSUNÇÃO	071.599.493-07	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
MARLÍDIA OLIVEIRA DE SENA	070.992.143-81	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
MARTHA BEATRIZ TOMAZ RODRIGUES MARTINS	078.687.003-60	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
MARLYANNY DOS SANTOS BARBOSA	056.806.603-00	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
MICHELY PEREIRA DA SILVA	075.573.993-07	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
MILENA FERREIRA DA SILVA ALVES	101.329.163-80	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
PALOMA CARVALHO DE OLIVEIRA	091.911.463-64	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
PAULO MESSIAS LOPES DE ALMEIDA	115.673.023-60	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
ROGGER DE SOUSA LIMA	064.400.383-97	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
SÂMIA OLIVEIRA DE SENA	064.819.153-25	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
TAYNARA GOMES DE OLIVEIRA	069.623.853-58	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
THASSIO GOMES DE OLIVEIRA	614.438.153-81	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
THAIS RIBEIRO ARAÚJO LIMA	071.757.583-75	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
VANESSA CARVALHO DE OLIVEIRA	080.819.393-77	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
VICK MARIANA SANTOS ROCHA	078.207.093-08	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO
VICTOR MANOEL MARTINS BARROS	609.819.983-30	ELIMINADA	NÃO APRESENTOU RECURSO

DECRETO Nº 025/2021/PMCP

Colônia do Piauí-PI, 25 de agosto de 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 regulamentada Pelo Decreto Federal nº 10.464/20 e alterações, para o município de Colônia do Piauí - PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, **SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 junho 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, pela normativa, serão destinados nos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as formas e critérios para a destinação na cidade de Colônia do Piauí, dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6º, de 20 de março de 2020;

Art. 2º. O recurso destinado à cidade de Colônia do Piauí, provenientes da Lei supracitada será no importe de R\$ 65.052,76 (sessenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma Mais Brasil e será gerido pela Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º. Este Decreto regulamentará a distribuição dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc 14.017/2020, em relação aos incisos II e III, do art. 2º.

Art. 4º. Fica criado o Comitê Gestor dos Recursos destinados a partir da Lei Aldir Blanc no município de Colônia do Piauí-PI, com as seguintes atribuições:

I – Planejar e orientar os processos necessários às providências indicadas neste Decreto;

II - Elaborar e definir os critérios do credenciamento de espaços e instituições/organizações culturais de Premiação Cultural;

III - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Colônia do Piauí-PI;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43



IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Colônia do Piauí-PI.

§1º - O Comitê Gestor de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - O titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Colônia do Piauí-PI;

Art. 5º - Fica criada a Comissão Técnica em Cultura, com as seguintes finalidades:

I - Julgar e selecionar por meios dos critérios, que serão estabelecidos pelo Comitê Gestor, os inscritos para recebimento dos recursos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

§ 1º. A comissão Técnica em Cultura será nomeada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. A Comissão Técnica em Cultura será composta, pelos seguintes integrantes:

I - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - 03 (três) membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Colônia do Piauí-PI;

Art. 6º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto, serão distribuídos, conforme inciso II, do art. 2º da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 da seguinte forma:

I - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

§ 1º. Para atender o inciso II da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 no âmbito Municipal, será destinado um montante de R\$ 47.052,76 (Quarenta e sete mil, cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) dos recursos a serem recebidos pelo município de Colônia do Piauí-PI.

§ 2º. Será lançado Edital de Chamamento Público para inscrição de espaço e instituições/organizações culturais comunitárias com critérios específicos a serem previamente estabelecidos.

§ 3º. Os recursos deste inciso serão distribuídos conforme o art. 7º da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

Art. 7º. O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de acordo com critério estabelecido pelo comitê gestor local.

§1º. Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastros Distrital de Cultura;

IV - Cadastros Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de informações e indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de informações cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a data de publicação desta Lei.

Art. 8º. Os recursos provenientes da União, com montante especificado no art. 2º deste decreto serão distribuídos, conforme inciso III, do art. 2º da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020, totalizando um montante de R\$ 65.052,76 (sessenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), dos recursos a serem recebidos no município de Colônia do Piauí-PI, da seguinte forma:

I - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º. O montante de R\$ 65.052,76 (sessenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), dos recursos a serem recebidos no município de Colônia do Piauí-PI, mencionado no inciso I deste artigo, será distribuído da seguinte forma:

I - Lançamento de 01 (um) edital de premiação de agentes culturais que tenham atuado no município de Colônia do Piauí-PI em diversas categorias.

a) na elaboração do Edital de premiação cultural, caberá ao Comitê Gestor definir, previamente, o valor da premiação por categoria, observando os cadastros no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Colônia do Piauí-PI, o impacto econômico e a quantidade de pessoas envolvidas.

Art. 9º. Na hipótese de restar recursos para atendimento aos incisos II e III da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 no âmbito do município de Colônia do Piauí-PI, o Comitê Gestor poderá decidir sobre o remanejamento para os proponentes habilitados nos processos de inscrição e seleção.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e deste Decreto.

Art. 11º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 12º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

SELINDO MAURO CARNEIRO Assinado de forma digital por SELINDO
TAPETI SEGUNDO:00335354343 MAURO CARNEIRO TAPETI
SEI:INDO:00335354343
Data: 2021.08.30 13:43:08 -03'00'

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal